

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-063 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <https://www.dracena.sp.leg.br/>

AUTÓGRAFO LC N.º 07 – DE 05 DE MAIO DE 2026.

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 008, de 17/04/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar 291/2008 (Plano Diretor) e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os mapas n.º 13 (Área de Atividades Não Compatíveis) e 14 (Área de Atividades Poluidoras) da Lei Complementar Municipal n.º 291/2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena.

Art. 2º. Fica convertido o parágrafo único em §1º, e acrescido o §2º ao artigo 181, da Lei Complementar n.º 291/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 [...]


§1º - A distância da faixa não edificante fica estipulada nesta Lei, conforme Mapa 11, Anexo 01.

§2º – Excetuam-se do disposto no inciso I do § 1º deste artigo as estradas rurais situadas em áreas urbanas ou de expansão urbana ou próximas a essas áreas, ficando dispensada a faixa não edificante nesses casos, salvo no caso em que, em análise do setor viário, a dispensa da faixa não edificante puder causar riscos relevantes aos usuários da estrada.”

Art. 3º. Fica revogado o art. 5º da Lei 3.266, de 15.12.2004.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 05 de maio de 2026.


Pedro Gonçalves Vieira
Vice-Presidente

Danilo Leão dos Santos
Presidente


Milton Polon
1º Secretário


Amilton Aires de Alencar
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 14ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 19ª Legislatura, realizada em 04/05/2026.